

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 112/2020/INIS

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n. 337, de 20 de dezembro de 2018, e a Portaria n. 3686/19, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos para o desarquivamento de processos técnicos, alteração e prorrogação de licenças ambientais no âmbito do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, regulamentados pela Portaria FAMAI n. 010/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O processo arquivado em decorrência do não atendimento das solicitações do órgão ambiental, poderá ser desarquivado, mediante solicitação do requerente, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de ciência do requerente acerca do arquivamento, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data de ciência do requerente acerca do arquivamento de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á necessária a abertura de um novo processo de licenciamento ambiental, observados os procedimentos vigentes.

Art. 2º A contagem dos prazos previstos nesta Instrução Normativa, terá início no primeiro dia útil que seguir ao da ciência do requerente, que se dará nas seguintes hipóteses:

I - mediante assinatura de recebimento na contracapa do processo, em se tratando de processos físicos;

II - mediante a devolução do processo, ao requerente, pelos sistemas eletrônicos, em se tratando de protocolos digitais;

Parágrafo único. Compete ao requerente monitorar o andamento do seu processo eletrônico e observar o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O desarquivamento de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, se dará mediante o pagamento da taxa equivalente ao tipo de licença solicitada, nos seguintes termos:



I - para solicitações de Licença Ambiental de Operação Corretiva, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa equivalente a Licença Ambiental de Operação Corretiva da atividade;

II - para solicitação/renovação de Licença Ambiental de Operação, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa equivalente a Licença Ambiental de Operação da atividade;

III - para solicitação de Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa de Licença Ambiental de Instalação da atividade;

IV - para solicitação de Licença Ambiental de Instalação, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa de Licença Ambiental de Instalação da atividade;

V - para solicitação de Licença Ambiental Prévia, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa de Licença Ambiental Prévia da atividade;

VI - para solicitação de Autorização Ambiental, o desarquivamento se dará mediante o pagamento da taxa de Autorização Ambiental da atividade.

Parágrafo único. Uma vez efetuado o pagamento de que trata o *caput* deste artigo, o Instituto Itajaí Sustentável não realizará a restituição do mesmo, em qualquer hipótese.

Art. 4º As licenças ambientais já emitidas podem ser alteradas por solicitação do requerente, desde que dentro do prazo de validade das mesmas, nas seguintes hipóteses:

I - Alteração do projeto hidrossanitário;

II - Alteração da área construída (ampliação ou diminuição);

III - Alteração dos índices de classificação da atividade conforme a Resolução CONSEMA ou COMDEMA vigente (exemplo: área útil; número de habitações; área edificada, etc);

IV - Alteração de condicionantes ou outros projetos ou programas de controle ambiental;

V - Alteração de CNPJ ou titularidade.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, as alterações se darão mediante a apresentação dos documentos pertinentes e do pagamento de taxa equivalente à licença ambiental a ser alterada.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a alteração se dará mediante apresentação dos documentos pertinentes, bem como do pagamento da taxa equivalente ao Parecer Técnico Ambiental, com emissão de Ofício ou documento equivalente.

§ 3º - Em se tratando de alteração necessária por equívoco do órgão ambiental, o requerente estará dispensado do pagamento da taxa equivalente.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'G' followed by a flourish.

§ 4º - A licença ambiental será emitida novamente, com a alteração solicitada e uma nova data de vencimento, subtraindo-se o período anterior.

Art. 5º A prorrogação da Licença Ambiental Prévia e da Licença Ambiental de Instalação, somente será admitida nas hipóteses em que for solicitada previamente à sua data de vencimento, bem como, mediante a apresentação dos respectivos documentos e o pagamento da taxa equivalente ao Parecer Técnico Ambiental.

Parágrafo único. Vencida a Licença Ambiental Prévia ou a Licença Ambiental de Instalação, protocolar-se-á pedido de abertura de novo processo de licenciamento ambiental, mediante o pagamento das taxas equivalentes, observados os procedimentos em vigor.

Art. 6º Revoga-se a Portaria n. 010/FAMAI, de 26 de junho de 2015.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Itajaí, 24 de junho de 2020

FELIPE R. PHAELANTE DA C. LIMA
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental



FÁBIO DA VEIGA
Diretor Presidente

